



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 010 2.017 DE 13/06/2.017.

Egrégia Câmara,

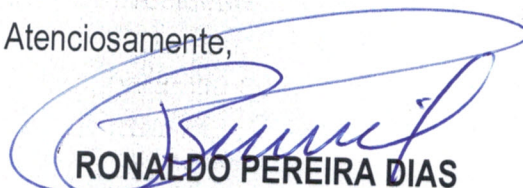
Nobres Vereadores,

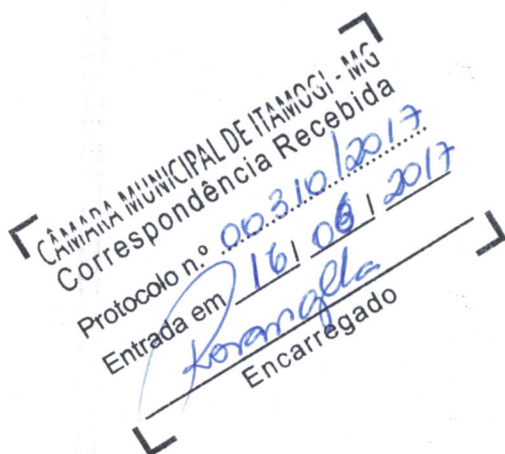
Senhor Presidente,

Anexo, para alta apreciação desse nobre Poder, Projeto de Lei que **AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO**, com a finalidade de estender aos munícipes serviços de saúde de qualidade não prestados diretamente pelo Município ou pelo SUS, em regime de cooperação e complementação, ressaltando que os custos médicos obtidos por referido consórcio são extremamente vantajosos ao Município.

Destarte, por tratar-se de matéria relevante interesse público, esperamos desta forma, que os nobres Edis comunguem dessa opinião, apreciando e votando favoravelmente o presente Projeto de Lei, com a urgência que o caso requer, e valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº /2.017 DE 13/06/2017.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itamogi/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, mediante convênio específico autorizado por esta Lei ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO**, até o valor de R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais).

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva especificamente ligadas à finalidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO**.

Art. 3º - Para a formalização do convênio deverá a instituição beneficiada estar em pleno funcionamento e ser julgada satisfatória.

Art. 4º - O Convênio somente poderá ser firmado após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.


Art. 7º - Firmado o convênio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO** será submetido à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 8º - Para cobertura das despesas constantes desta Lei, será utilizada dotação orçamentária específica do orçamento vigente, abaixo especificada: 10.302.1001.0.008 – manutenção do consórcio intermunicipal de saúde 337170.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi – MG, 13 de Junho de 2.017.


RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL